



PROCESSO TC 11054/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Laudicéia Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01123/21

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Laudicéia Lima.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Leoncio Jotônio da Cunha.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Fotógrafo.
 - 3.3. Matrícula: 46.794-4.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 163/2020):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 04 de maio de 2020.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 12 de maio de 2020.
 - 4.5. Valor: R\$1.478,33.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 69/72), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 11054/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11054/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LAUDICÉIA LIMA (**Portaria - P - 163/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LEONCIO JOTONIO DA CUNHA, Auxiliar de Fotógrafo, matrícula 46.794-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30 e 63).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 27 de julho de 2021.

Assinado 27 de Julho de 2021 às 15:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2021 às 16:47



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO